

Previdenciária A, lotada no Núcleo Regional de Marabá, pela prorrogação da viagem a cidade do Belém/PA, no período total de 02/07/2023 a 07/07/2023, considerando o início de deslocamento anterior ao solicitado e a permanência na cidade de Belém/PA.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias à servidora citada acima, que se deslocou conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 27 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1015409

PORTARIA Nº 963 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1306700 (PAE), de 17/11/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o servidor Aureberto Nogueira dos Santos, matrícula nº 55585540/2, ocupante do cargo em comissão de Assessor, lotado na Diretoria de Previdência, a viajar ao município de Baião/PA, no período de 29/11/2023 a 30/11/2023, a fim de acompanhar diligências relativas ao Processo nº 2023/954476.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 01 e ½ (uma e meia) diárias ao servidor citada acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 27 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1015414

PORTARIA Nº 962 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1027175 (PAE), de 11/09/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO à servidora Keila de Nazaré Costa Figueira, matrícula nº 5975348/1, ocupante da função temporária de Técnico Previdenciário B, lotada na Diretoria de Previdência, a viajar ao município de Mãe do Rio/PA, no período de 29/09/2023 a 30/11/2023, a fim de realizar diligências relativas ao Processo nº 2023/954476.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 1 ½ (uma e meia) diária à servidora citada acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 15 de setembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1015418

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina o Censo Previdenciário 2024 dos segurados inativos e pensionistas civis e militares, inclusive relacionado aos Poderes, no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso XII, do Decreto nº 1.751, de 30 de agosto de 2005, considerando as disposições do referido Decreto, na Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003 e Lei Complementar nº 142/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro dos inativos e pensionistas civis e militares, almejando a eficácia e aplicação dos recursos administrados por este IGEPPS, consequentemente, evitando-se assim pagamentos indevidos que representem prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de obter e armazenar os dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS - RPPS, E- Social, Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão, Sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo IGEPPS, com o objetivo de reunir, atualizar e validar os dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos estaduais inativos, para atender as necessidades de todos os setores envolvidos;

CONSIDERANDO os termos do inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/04;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO que este Instituto possui a Certificação Institucional Pró-Gestão nível II, a qual exige que o Censo Previdenciário seja realizado de dois em dois anos para a base cadastral de aposentados e pensionistas, vide item 3.1.6 do Manual do Pró-Gestão;

CONSIDERANDO, nesse sentido, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS;

CONSIDERANDO, deste modo, a pertinência da edição de Instrução Normativa para aprimoramento da disciplina do Censo Previdenciário; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º: Estabelecer critérios, disciplinar procedimentos administrativos e regulamentar o Censo Previdenciário 2024 dos inativos e pensionistas, civis e militares, do Estado do Pará, aplicando-se as disposições legais vigentes e a disciplina estabelecida nesta Instrução Normativa.

§1º: O Censo Previdenciário é mandatório para todos os servidores inativos e pensionistas, sejam civis ou militares, vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que tiverem seus benefícios **concedidos até outubro de 2023, excetuando-se** em razão do prazo legal de obrigatoriedade disposto no Manual do Pró-Gestão, os beneficiários que realizaram seus censos **exclusivamente no ano de 2022.**

§2º: Aqueles que obtiveram a concessão de benefício previdenciário por meio de decisões judiciais, tanto de maneira provisória quanto definitiva, e que estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará no prazo acima definido também são obrigados a recensear.

§3º: Os beneficiários que realizaram Censo Previdenciário em 2022 devem efetivar apenas a prova de vida, via aplicativo disponibilizado por este IGEPPS a partir de março de 2024.

Art. 2º: O Censo Previdenciário dos beneficiários do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS será realizado a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de atualizar informações cadastrais, com o registro biométrico e captura de imagem, viabilizando a elaboração de ações de gestão e educação previdenciária, considerando requisito para manutenção de certificação do Pró-Gestão e o prazo previsto no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/04.

Parágrafo único: Após a realização do Censo Previdenciário 2024 será implantado procedimento de prova de vida para os servidores inativos e pensionistas, civis e militares, inclusive vinculado aos Poderes, no mês de seu aniversário.

Art. 3º: Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. *Censo Previdenciário:* Consiste na atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.

II. *Recenseado:* Beneficiários vinculados ao Regime de Previdência Próprio do Estado do Pará, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, na qualidade de inativo e/ou pensionista, civil e militar.

III. *Representante legal:*

- Tutor legalmente designado;
- Detentor de guarda legalmente designado;
- Curador legalmente designado;
- Procurador, nos termos da legislação e desta Portaria.

IV. *Agendamento:* Consiste no ato do servidor efetivo inativo e pensionista agendar, via sítio eletrônico do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, o dia, local e a hora, que deverá comparecer em um dos postos de atendimento estipulados no art. 7º desta Instrução Normativa, para o recadastramento previdenciário;

V. *Recadastramento Previdenciário:* Consiste no comparecimento pessoal do servidor efetivo inativo e pensionista, munido de documentos originais ou cópias autenticadas elencadas no Anexo I desta Instrução Normativa, para coleta de biometria e captura de sua imagem por foto a fim de comprovar as informações previamente inseridas no momento do agendamento e assim realizar o cadastramento funcional.

VI. *Unidade de atendimento:* Local de realização do recenseamento;

VII. *Documento comprobatório de vida em direito admitido:* Escritura Pública declaratória de vida e residência, feita e assinada por tabelião há menos de 60 (sessenta) dias corridos, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, assinado por 02 (duas) testemunhas; e declaração de representação diplomática ou qualquer outro documento público de declaração de vida que tenha a ratificação do Consulado do Brasil, expedido há menos de 60 (sessenta) dias corridos, para o recenseando que estiver no exterior;

VIII. *Documento de identidade oficial:* Compreende, entre outros previstos em lei, documento de identidade expedido por órgão de segurança pública estadual ou do Distrito Federal; carteira de habilitação com foto; carteira de trabalho e previdência social; passaporte emitido pela Polícia Federal; carteira funcional ou carteira expedida por conselho de fiscalização profissional, expedidos há menos de (10) dez anos;

IX. *Suspensão do benefício:* Compreende-se por suspensão do benefício a interrupção de seu pagamento, temporariamente, até que o beneficiário adote as medidas necessárias para sanar as irregularidades que tenham gerado tal suspensão;

X. *Cancelamento do benefício:* Compreende-se por cancelamento do benefício a sua extinção, por restar configurado um dos motivos que ensejam a perda da qualidade de beneficiário, conforme art. 14 da Lei Complementar nº 039/2002, além do indeferimento do registro do ato de concessão pelo Tribunal de Contas do Estado e em razão de decisão judicial transitada em julgado.